



PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Gestão, nº 127, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e o IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito do Recife, Sr. GERALDO JULIO DE MELLO FILHO, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.252.294-49, portador da cédula de identidade nº 3339887-SDS/PE, pelo Secretário de Turismo e Lazer, Sr. CAMILO SIMÕES, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.574.864-04, portador da cédula de identidade nº 6930963-SDS/PE, e pelo Secretário de Finanças, Sr. ROBERTO CHAVES PANDOLFI, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.180.244-72, portador da cédula de identidade nº 871.345-SDS/PE, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e do outro lado, o IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0001-46, com sede na Praça Elvira Andrade de Souza, nº 50, Sala 04, Graças, Recife/PE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Sr. PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.017.897-23, portador da cédula de identidade nº 95002065483-SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Apinajés, nº 242, Aptº 121, São Paulo/SP, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com a Seleção Pública nº 001/2014, publicado no Diário Oficial, Edição nº 38, de 04.04.2014, homologado resultado final e adjudicado o objeto, em 17.04.2014 de acordo com a Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, Decreto Municipal 27.277, de 16 de agosto de 2013, e os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U., datado de 09 de junho de 1994.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a gestão administrativa dos Parques Santana e Urbano da Macaxeira, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra este Contrato, contemplando todo os serviços previstos no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
ne (81) 3355.8000
ww.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

RECIFE

DAS METAS E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como critérios objetivos de avaliação e desempenho a serem utilizados mediante indicadores de qualidade e produtividade do presente Contrato de Gestão estão detalhados no Plano Trabalho, devendo o CONTRATADO executá-lo com eficácia e qualidades requeridas.

DOS REPASSES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução deste Contrato de Gestão serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 5.463.234,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante no Programa de Trabalho, conforme quadro abaixo:

§1º. Os repasses serão efetuados em conformidade com o Programa de Trabalho/Prestação de Serviços e a apresentação do respectivo Recibo Fiscal, com a previsão do seguinte cronograma de desembolso, em 04 (quatro) parcelas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, sendo:

- a) A primeira parcela no valor de R\$ 1.365.808,50 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao semestre de Maio/2014 a Outubro/2014;
- b) A segunda parcela no valor de R\$ 1.365.808,50 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao semestre de Novembro/2014 a Abril/2015;
- c) A terceira parcela no valor de R\$ 1.365.808,50 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao semestre de Maio/2015 a Outubro/2015;
- d) A quarta parcela no valor de R\$ 1.365.808,50 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos), correspondente ao semestre de Novembro/2015 a Abril/2016.

§2º. A primeira parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado será liberada em até 15 (quinze) dias após a celebração do Contrato de Gestão.

§3º. As demais parcelas correspondentes 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado serão liberadas a cada 06 (seis) meses, a contar da data de liberação da parcela anterior.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



2





PREFEITURA DO
RECIFE

§4º. Os repasses serão efetuados através de crédito em conta bancária específica no banco de titularidade da CONTRATADA.

§5º. No valor pactuado no caput estão inclusas todas as despesas inerentes a salários, honorários, encargos sociais, tributários e trabalhistas, impostos, transportes, materiais, equipamentos dentre outras, quando houver.

§6º. Os recursos destinados ao cumprimento do Contrato de Gestão serão repassados nas datas pactuadas com apresentação do relatório de evolução do cumprimento das metas, elaborado pela equipe de acompanhamento, e, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais de toda a equipe que efetivamente trabalhou com a CONTRATADA, bem como dos documentos comprobatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS.

§7º. Constatando-se qualquer incorreção no relatório apresentado ou nos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo acima fluirá a partir da respectiva regularização.

§8º. Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica, vinculada a CONTRATADA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para finalidades que não estejam em conformidade com o Programa de Trabalho.

§9º. Durante a execução do Contrato, o saldo de Contrato, apurado pela diferença entre o valor previsto da despesa e o valor efetivamente realizado, poderá ser replanilhado, com prévia anuência do CONTRATANTE, com alteração da planilha de custo, desde que não haja acréscimo no valor total do contrato, providenciando-se o devido ajuste no cronograma de desembolso a partir de aditivo a este contrato.

§10. Os recursos não utilizados pela entidade serão depositados em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente Contrato, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

§11. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, a partir da reapresentação válida desses documentos.

§12. As parcelas do Contrato serão retidas até o saneamento das seguintes impropriedades, caso ocorram:



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

3

§

2





PREFEITURA DO

RECIFE

- a) Não comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste CONTRATO, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas contratuais básicas;
- c) Quando o CONTRATADO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Turismo e Lazer ou por integrantes do respectivo sistema de Controle Interno ou Externo.

DA OBSERVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA: Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE em caráter provisório ou definitivo, observados, no que couber, os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à Conta da Dotação Orçamentária nº 3501.23.695.1.213.2.862 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA elaborará e apresentará ao CONTRATANTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos recebidos em razão deste Contrato de Gestão, até 30 (trinta) dias do final do primeiro ano do contrato, até 60 (sessenta) dias do final da vigência do Contrato de Gestão e a qualquer tempo, por solicitação do CONTRATANTE.

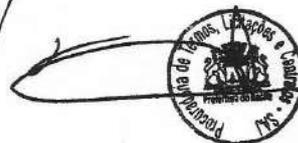
§1º. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Prestação de Contas, impressa e por meio magnético (CD ou Pen - Drive), instruída com os seguintes documentos:

- D) Relatório sobre a execução do objeto do Contrato, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



4





PREFEITURA DO

RECIFE

- II) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONTRATANTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados do próprio CONTRATANTE e referentes ao objeto deste Contrato, assinados pelo contabilista e pelo responsável do CONTRATANTE.

§2º. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do CONTRATANTE, por, no mínimo, 05 (cinco) anos, separando-se os de origem públicas daqueles do próprio CONTRATANTE.

§3º. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo CONTRATADO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade solidária.

§4º. Ao final do Contrato de Gestão o CONTRATANTE deverá efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros sob pena de instauração imediata de Tomada de Contas, nos termos da legislação pertinente.

§5º. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento das prestações de contas dispostas nos parágrafos anteriores, para analisar e publicar no Diário Oficial do Município o resultado da referida análise.

DAS FONTES DE RECURSOS

CLAÚSULA SÉTIMA: As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser provenientes das transferências do Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE deverá aprovar previamente o ingresso de outras fontes de recursos ao CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLAUSULA OITAVA: Compete ao CONTRATANTE:

- I) Proceder ao acompanhamento e a supervisão do desempenho da CONTRATADA e avaliação da execução deste Contrato de Gestão, conforme os anexos técnicos;
- II) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;



Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

RECIFE

- III) Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;
- IV) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante ato do Prefeito e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- V) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- VI) Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Educação;
- VII) Aprovar o regulamento de que trata o Item VII da Cláusula Oitava, no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município. Havendo impugnação total ou parcial, assinará prazo razoável para as correções pertinentes;
- VIII) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;
- IX) Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para continuidade da prestação dos serviços, com vista à identificação do seu nível técnico-gerencial;
- X) Realizar as manutenções, corretivas e preventivas, e reposições aos equipamentos e mobiliários urbanos constantes nos parques; e
- XI) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

- I) Executar os serviços descritos e caracterizados no Programa de Trabalho/Prestação de Serviços, cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão e seus anexos;
- II) Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



€

6





PREFEITURA DO

RECIFE

- III) Comunicar ao CONTRATANTE sobre todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado para ser inventariado pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- IV) Entregar ao Município, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados, eventualmente recebidos, em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- V) Colocar à disposição do Município, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão;
- VI) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados;
- VII) Publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público, bem como responsabilizar-se pela publicação do extrato do presente instrumento além do demonstrativo da sua execução física e financeira;
- VIII) Respeitar as normas relativas às contratações, ciente de que a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados não poderão exceder aos níveis de remuneração, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- IX) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação como Organização Social;
- X) Apresentar, conforme determinado na Cláusula Sexta, relatório sobre a execução do Contrato, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



7





PREFEITURA DO

RECIFE

- XI) Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Município, aos usuários (consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- XII) A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- XIII) Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e a pessoa com deficiência;
- XIV) Manter, em local visível ao público, placa indicativa do endereço em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, fornecidos pelo CONTRATANTE;
- XV) Apresentar bimestralmente ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pelo Município;
- XVI) Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração; e
- XVII) Apresentar, sempre que solicitado pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 02 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§1º. Considera-se pré-requisito para renovação deste Contrato de Gestão o atingimento pelo CONTRATANTE de pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o período anterior.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



8





PREFEITURA DO

RECIFE

§2º. Caso seja efetivada a renovação do contrato, prevista no caput supra, um novo plano de metas deverá ser proposto pelo CONTRATANTE, aprovado pelo CONTRATANTE e anexado ao presente contrato.

§3º. Não obstante o prazo estipulado no "caput", este Contrato é pactuado com a cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei aptos a suportar as despesas daquele exercício.

§4º. Ocorrendo a resolução do Contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, o CONTRATANTE não terá direito a qualquer espécie de indenização.

§5º. Em caso de alteração contratual, serão observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de prorrogação do Contrato e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação.

§7º. Utilizar-se-á como índice para reajuste, exclusivamente do valor estimado do Contrato, na hipótese de prorrogação e desde que o prazo da prestação dos serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, conforme Decreto Municipal nº 23.127, de 17 de outubro de 2007.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria de Turismo e Lazer, conjuntamente com a Controladoria Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 17.876/2013, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do Anexo do Termo de Referência.

§1º. Ao CONTRATANTE se submete a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela Secretaria de Turismo e Lazer e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

RECIFE

§2º. Ao CONTRATANTE declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Secretaria de Turismo e Lazer e à Controladoria Municipal, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estes necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

§3º. Compete ao CONTRATANTE fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§4º. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à Secretaria de Turismo e Lazer a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§2º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.



10





PREFEITURA DO

RECIFE

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A aceitação do objeto contratual previsto na Cláusula Segunda dar-se-á mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, indicada na forma do art. 11, § 2º da Lei Municipal n.º 17.875/2013, que constatará se a gestão executada atendem a todas as especificações contidas no Plano de Trabalho.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É facultado ao Município suspender a execução do CONTRATO e a contagem dos prazos mediante justificativas, caso haja descumprimento das cláusulas contratuais a ponto de comprometimento da prestação de serviços previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os motivos de força maior que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas e o prazo do CONTRATO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do CONTRATO.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetida à autorização do Município, após parecer fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo Aditivo ao presente Contrato de Gestão.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

§1º. Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição do CONTRATADO, não lhe cabendo direito a qualquer indenização.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



§

11

2





PREFEITURA DO

RECIFE

§2º. Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo do CONTRATADO, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pelo CONTRATADO com fornecedores e prestadores de serviços para execução do objeto do contrato.

§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte do CONTRATADO, o mesmo se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia ou rescisão.

§4º. O CONTRATADO terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução, total ou parcial deste Contrato de Gestão, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§1º. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral deste Contrato de Gestão.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



12





PREFEITURA DO

RECIFE

§2º. As multas deverão ser recolhidas aos cofres municipais no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser.

§3º. O valor da multa aplicada poderá ser retido quando do pagamento do repasse da parcela subsequente, a requerimento do CONTRATANTE ou caso haja o descumprimento do parágrafo anterior.

§4º. As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o CONTRATANTE de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa, e ainda:

- I) Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte do CONTRATANTE;
- II) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da cláusula décima terceira;
- III) Se houver alterações do Estatuto do CONTRATANTE que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.
- IV) Na hipótese da instituição não executar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das metas definidas em dois trimestres consecutivos, conforme definido no Anexo III;

§1º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§2º. Na hipótese de rescisão administrativa, o CONTRATANTE deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com o inciso IV da cláusula sétima *supra*, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



13





PREFEITURA DO

RECIFE

§3º. Na decretação da rescisão, o CONTRATANTE ficará sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§4º. Na hipótese de rescisão, o CONTRANTE retomará imediatamente os serviços, com a entrega ao MUNICÍPIO pelo CONTRATANTE dos bens adquiridos e afetado ao presente Contrato.

§5º. A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: o Ofício nº 775/2014-SETUR-L, de 28.04.2014; Termo de Homologação e Adjudicação, de 17.04.2014; Termo de Referência; Termo de Ciência da Fiscalização; Declaração de Recebimento, de 16.04.2014; Plano de Trabalho; Estatuto Social, 25.09.2013; Ata da 3ª Reunião Ordinária do IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão, de 04.11.2013; Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do IDG do ano de 2013; Ofício nº 746/2014-STL, de 17.04.2014, com autorização do Conselho de Política Financeira; Bloqueio de Saldo Orçamentário e Financeiro nº 2014.35.01.5.111; Nota de Empenho nº 2014.00355.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, constando a assinatura do Excelentíssimo Prefeito do Recife apenas no fecho desta última página, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/93.

Recife, 29 de abril de 2014.


Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Conferida ao Secretário Executivo da SAJ,
pelo ato da Portaria nº 414 de 14.11.2013


GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903



14





PREFEITURA DO

RECIFE

Contrato de Gestão, nº 127, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e o IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

CAMILO SIMÕES
Secretário de Turismo e Lazer

ROBERTO CHAVES PANDOLFI
Secretário de Finanças

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão
CONTRATADA

Luciano B. Gesteira
Delegação de Competência
Conferida ao Secretário Executivo da SAJ,
por força da Portaria nº 414 de 14.11.2013

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br





PREFEITURA DO

RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127, FIRMADO EM 17 DE ABRIL DE 2014.

Modalidade de Licitação: Seleção Pública

Base Legal: Lei Municipal nº 17.875, de 10 de junho de 2013, e Decreto nº 27.277, de 16 de agosto de 2013.

Processo de Licitação: nº 001/2014 - SETUR

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E O IDG - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.

Objeto: A gestão administrativa dos Parques Santana e Urbano da Macaxeira, em conformidade com o Programa de Trabalho que integra este Contrato, contemplando todo os serviços previstos no Edital.

Preço Global: R\$ 5.463.234,00 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais).

Prazo: De 02 (dois) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: nº 3501.23.695.1.213.2.862 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

Recurso Financeiro: Tesouro Municipal.

Con014180André/Ed

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



16

6